HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.300 - DK (2018/0292605-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R M S N R
ADVOGADOS	:	RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA - CE004988
		LEANDRA ALMEIDA CRUZ HOLANDA COSTA - CE025775
		JULIANA MARA LIMA DE OLIVEIRA SOARES - CE032851
REQUERIDO	:	K M R

DECISÃO

R. M. S. N. R. formulou pedido de homologação da certidão estrangeira proferida pela Competência Internacional de Administração Pública, Kolding, Dinamarca, que dissolveu seu casamento com K. M. R. e fixou as condições relativas à pensão nos termos constantes do título.

O requerido anuiu ao pedido (fl. 42, tradução fl. 40), o que dispensa o procedimento de citação.

A requerente manifestou que não pretende homologar a declaração de guarda compartilhada e o acordo de partilha de bens constantes dos autos (fl. 60).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 39).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a certidão estrangeira de divórcio (fl. 13), acompanhada de apostila (fl. 15), tradução por tradutor público juramentado (fl. 14) e o trânsito em julgado (fl. 48 , tradução fl. 45). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo a certidão estrangeira de divórcio.**

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente